



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE LEI N. 011/2018**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA AS ENTIDADES SEREM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereador Mequiel Zacarias Ferreira.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Serão declaradas de “UTILIDADE PÚBLICA”, as sociedades civis, as associações, fundações e correlatas devidamente constituídas no município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica;

II - efetivo e contínuo funcionamento nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades do momento da solicitação;

III - gratuidade dos cargos de sua diretoria e não-distribuição, por qualquer forma, diretamente ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas, ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos dois (dois) anos imediatamente anteriores;

V - idoneidade moral comprovada de seus diretores.

§ 1º Não poderão ser consideradas entidades de utilidade pública: sociedades comerciais, cooperativas, as sociedades limitadas e as sociedades civis que distribuem lucros entre seus associados, sindicatos, partidos políticos, fundações públicas e outros tipos de entidades que venham a ferir os princípios desta Lei.

§ 2º Em casos excepcionais, considerando a urgência e a comprovada necessidade do ato declaratório, a Câmara Municipal poderá realizar a declaração, desde que proposta por, no mínimo, cinco (05) vereadores bem como as exigências estabelecidas nesta Lei, necessitando, para sua aprovação, neste caso, de maioria qualificada (2/3).

**Art. 2º** Para a declaração, a entidade interessada deverá juntar ao pedido, além do cumprimento dos itens supracitados, os seguintes documentos, com validade de sessenta (60) dias, contados da data de expedição:

I - ata de fundação da entidade, acompanhada da ata de posse da direção vigente, devidamente reconhecidas em cartório;

II - cartão de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) regular;



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

III - certidão do registro, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, desta Comarca;

IV - certidão expedida pela Receita Federal, comprobatória de estar em dia com suas obrigações;

V - estatuto social devidamente registrado pelo órgão competente;

VI - atas das assembléias, reuniões, atividades e encontros que comprovem a funcionalidade da mesma no período do último ano de funcionamento.

**Art. 3º** O título de utilidade pública não gera nenhum tipo de benefício às entidades intituladas.

**Art. 4º** O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará via comprovação documental ou mediante representação de qualquer interessado, acarretará no cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora.

*Parágrafo único.* Constatada a existência da infração, cometida por entidade declarada de utilidade pública, o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei objetivando a revogação do benefício.

**Art. 5º** Só poderão receber subvenções, convênios e contribuições do Poder Público Municipal, as entidades que sejam portadoras da declaração de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

**Art.6º** Ficam sujeitas a esta Lei as entidades já reconhecidas como Utilidade Pública no âmbito municipal anterior a esta data.

**Art.7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 864/1999.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 27 de abril de 2018.

**Mequiel Zacarias Ferreira**  
*Vereador*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**JUSTIFICATIVA**

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 011/2018**, que “DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA AS ENTIDADES SEREM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

Considerando a incompletude da Lei Municipal nº 864/1999 que estabelece e “*ESTIPULA PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES CIVIS SEREM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL*”, coloca sob análise de Vossas Excelências esta proposição, a qual tem como premissa ser uma proposição legislativa mais detalhada e aprofundada relativa as questões atinentes as entidades quanto a possibilidade de receber a titulação de “Utilidade Pública”, tendo em vista as questões ligadas a legalidade e a transparência.

Em linhas gerais, o projeto estabelece as características legais necessárias para tal, bem como, a lista básica de documentos comprobatórios para solicitação. Além disso, salienta que tal título não oferece nenhuma vantagem do ponto de vista financeiro, mas, é pré-requisito para celebração de convênios e recebimento de subvenções em geral quando se trata de negociação com a gestão municipal.

Sendo essa a proposição, submeto a esta Casa para que seja exaustivamente discutida nas comissões, podendo ser objeto de alteração conforme julgarem necessárias os(as) respeitados(as) edis, me colocando, também, a disposição para quaisquer discussões.

Reitero a Vossas Excelências a expressão de grande estima e apreço.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 27 de abril de 2018.

**Mequiel Zacarias Ferreira**  
*Vereador*